



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 1.701/2003

Orçamento/02

Estima a Receita e fixa a Despesa para os orçamentos fiscais e da seguridade social do exercício de 2003 e dá outras providências.

da Bahia,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado

seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município de Juazeiro, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, no montante de R\$ 74.393.900,00 (Setenta e Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Três Mil e Novecentos Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 32.432.427,00 (Trinta e Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais).

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 106.826.327,00 (Cento e Seis Milhões, Oitocentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais).


LoaJuazeiro/2003

Art. 3º - Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
Receita Tributária	6.456.827,00		6.456.827,00
Receita Patrimonial	223.000,00		223.000,00
Receitas de Serviços	6.757.000,00		6.757.000,00
Transferências Correntes	68.562.500,00		68.562.500,00
Outras Receitas Correntes	3.877.000,00		3.877.000,00
SOMA	85.876.327,00		85.876.327,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	1.050.000,00		1.050.000,00
Alienação de Bens	300.000,00		300.000,00
Transferência de Capital	12.600.000,00		12.600.000,00
Outras Receitas de Capital	7.000,00		7.000,00
SOMA	20.950.000,00		20.950.000,00
TOTAL GERAL	106.826.327,00		106.826.327,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observados a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	3.466.000,00		3.466.000,00
Gabinete do Prefeito	1.525.000,00		1.525.000,00

Gabinete do Vice – Prefeito	90.000,00		90.000,00
Sec. da Fazenda	3.233.000,00		3.233.000,00
Sec. da Proc. Geral do Munic.	866.000,00		866.000,00
Sec. Administração	11.904.400,00		11.904.400,00
Sec. de Agricultura	1.264.000,00		1.264.000,00
Sec. de Desenv. Social		2.844.000,00	2.844.000,00
Facju		1.870.000,00	1.870.000,00
Sec. Educação e Esportes	25.764.000,00		25.764.000,00
Fundação Cultural	2.430.000,00		2.430.000,00
Sec. de Serviços Públicos	1.816.000,00		1.816.000,00
SLP	3.176.000,00		3.176.000,00
SEMTUR	1.287.500,00		1.287.500,00
Sec. De Infra-Estr. e Habitação	6.218.000,00		6.218.000,00
EMSURB	1.126.000,00		1.126.000,00
SAAE	8.093.000,00		8.093.000,00
Sec. do Interior	1.665.000,00		1.665.000,00
Sec. Saúde		27.718.427,00	27.718.427,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	73.923.900,00	32.432.427,00	73.923.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	470.000,00		470.000,00
TOTAL GERAL	74.393.900,00	32.432.427,00	106.826.327,00

Art. 5º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com o constante no Anexo 02, Adendo III da Portaria SOF nº 08.

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	3.466.000,00		3.466.000,00
Judiciária	651.000,00		651.000,00
Administração	21.134.900,00		21.134.900,00
Segurança Pública	290.000,00		290.000,00
Assistência Social		4.714.000,00	4.714.000,00
Saúde		27.718.427,00	27.718.427,00
Trabalho	240.000,00		240.000,00
Educação	25.354.000,00		25.354.000,00
Cultura	2.190.000,00		2.190.000,00
Urbanismo	9.252.500,00		9.252.500,00
Saneamento	6.120.500,00		6.120.500,00

Agricultura	1.973.000,00		1.973.000,00
Industria	1.126.000,00		1.126.000,00
Energia	1.399.000,00		1.399.000,00
Transporte	317.000,00		317.000,00
Desporto	410.000,00		410.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	73.923.900,00	32.432.427,00	106.356.327,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	470.000,00		470.000,00
TOTAL GERAL	74.393.900,00	32.432.427,00	106.826.327,00

III – por fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	3.466.000,00		3.466.000,00
Gabinete do Prefeito	1.525.000,00		1.525.000,00
Gabinete do Vice – Prefeito	90.000,00		90.000,00
Sec. da Fazenda	3.233.000,00		3.233.000,00
Sec. da Proc. Geral do Munic.	866.000,00		866.000,00
Sec. Administração	11.904.400,00		11.904.400,00
Sec. de Agricultura	1.264.000,00		1.264.000,00
Sec. de Desenv. Social		2.844.000,00	2.844.000,00
Facju		1.870.000,00	1.870.000,00
Sec. Educação e Esportes	25.764.000,00		25.764.000,00
Fundação Cultural	2.430.000,00		2.430.000,00
Sec. de Serviços Públicos	1.816.000,00		1.816.000,00
SLP	3.176.000,00		3.176.000,00
SEMTUR	1.287.500,00		1.287.500,00
Sec. De Infra-Estr. e Habitação	6.218.000,00		6.218.000,00
EMSURB	1.126.000,00		1.126.000,00
SAAE	8.093.000,00		8.093.000,00
Sec. do Interior	1.665.000,00		1.665.000,00
Sec. Saúde		27.718.427,00	27.718.427,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	73.923.900,00	32.432.427,00	73.923.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	470.000,00		470.000,00
TOTAL GERAL	74.393.900,00	32.432.427,00	106.826.327,00

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I** - abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (Cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (Cem por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, no limite de 100% (Cem por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.
- II** - efetuar operações de crédito por antecipação da receita nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 14 de janeiro 2003.



JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal



MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

**VETO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2112/02, DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2002.**

RAZÕES DO VETO

Entendo ser oportuno oferecer veto às emendas modificativas oferecidas na Lei Orçamentária, que anulam valores e inserem em outras rubricas.

Como é cediço a Lei Orçamentária deve obedecer à Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma prevista no art. 166, da Constituição Federal, “ipsis verbis”:

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A emenda fere a disposição constitucional, donde a Lei Orçamentária subsume-se aos preceitos alinhados na LDO.

De igual modo em afronta às diretrizes traçadas anteriormente pelo próprio legislativo, as Emendas de nº 008 a 035/2002 são inconstitucionais.


As referidas emendas anulativas são genéricas, sem observar as despesas sobre as quais não pode haver remanejamento, "ex vi" do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pelo restabelecimento das disposições insertas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, com o devido respeito aos membros dessa Egrégia Casa, são estas as razões pelas quais VETO, em absoluta obediência à Constituição da República.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2003.



JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal



MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

À Excelentíssima Senhora Doutora
Flor-de-Maria Nascimento Bandeira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro-BA